

SECÇÃO XV

Diversos

Artigo 28.º

Serviços diversos

- 1 — Reposição de pavimentos na via pública, levantados ou danificados por motivo de obras ou trabalhos de responsabilidade e interesse de particulares, quando não seja efectuada a reposição pelo autor dos danos, voluntariamente ou após o prazo concedido por notificação para o efeito, por m2 ou fracção:
- a) Calçada à portuguesa 35,00 €
 b) Calçada a cubo de granito miúdo de 0,06*0,06*0,06 45,00 €
 c) Calçada a cubo de granito de 0,11*0,11*0,11 30,00 €
 d) Calçada a cubo miúdo de calcário e/ou basalto negro 36,00 €
 e) Passeios a pedra de chão em cimento 25,00 €
 f) Passeios em betonilha de cimento, esquadrelada 25,00 €
 g) Macadame 15,00 €
 h) Tapete betuminoso 40,00 €
 i) Guia de passeio em cantaria de granito (novo) — metro linear 60,00 €
 j) Guia de passeio em cantaria de granito (reposição) — metro linear 45,00 €
 l) Guia de passeio em cimento (novo) — metro linear 38,00 €
 m) Guia de passeio em cimento (reposição) — metro linear 22,00 €
 n) Espaço ajardinado 22,00 €
 o) Árvores, independentemente da espécie, por unidade 90,00 €
 p) Rede de abastecimento de água — metro linear 28,00 €
 q) Rede de drenagem de águas residuais — metro linear 45,00 €
 r) Rede de drenagem de águas pluviais — metro linear 60,00 €
- 2 — Implantação de edifícios, marcação de alinhamentos e cotas de soleira 60,00 €
- 3 — Escavação ou aterro, em terreno de qualquer natureza, por m³, para efeitos da prestação da caução prevista no n.º 1 do artigo 81.º do Decreto-Lei 555/99, de 16/12 com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro 11,00 €

Artigo 29.º

Taxas relativas ao licenciamento de empreendimentos turísticos e registo de empreendimentos de alojamento local

(Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de Setembro)

- 1 — Taxa devida pela realização de auditoria de classificação 100,00 €
 2 — Taxa devida pelo registo de estabelecimento de alojamento local 50,00 €
 3 — Fornecimento de placa identificativa de estabelecimento de alojamento local 59,00 €

203260625

MUNICÍPIO DA MADALENA

Aviso n.º 10145/2010

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — termo resolutivo certo, pelo prazo de um ano, renovável, para um lugar na categoria de Técnico Superior, da carreira de Técnico Superior, com Licenciatura em Medicina Veterinária, cujo aviso de abertura

foi publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 227 de 23 de Novembro de 2009, a qual foi homologada por meu despacho de 06 de Maio de 2010:

Nome dos candidatos	Classificação final Valores	N.º de ordem
Catarina Isabel Gaspar Manito	14,44	1.º
Sally Carla Morais Lopes	14,08	2.º

Ana Catarina Pedrosa Neves — (a)

(a) Candidata excluída por não ter comparecido para à Entrevista de Avaliação de Competências (método de carácter eliminatório).

Paços do Concelho da Madalena, 06 de Maio de 2010. — O Vice-Presidente e Vereador com competências delegadas, *José António Marcos Soares*.

303251553

Aviso n.º 10146/2010

José António Marcos Soares, Vice-Presidente da Câmara Municipal da Madalena do Pico torna público, ao abrigo da competência que lhe foi delegada e conferida pela alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Assembleia Municipal em sua reunião ordinária de 29 de Abril de 2010 aprovou, por unanimidade, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de 25 de Fevereiro de 2010, e após discussão pública pelo período de 30 dias, o “Regulamento do Cartão Jovem Municipal”.

Para constar e devidos efeitos legais, publica -se o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

O documento acima referenciado encontra-se exposto nos Serviços de Atendimento ao Público da Câmara Municipal da Madalena, bem como no sítio do Município na Internet (www.cm-madalena.pt).

12 de Maio de 2010. — O Vice-Presidente, *José António Marcos Soares*.

303258114

MUNICÍPIO DE MIRANDA DO CORVO

Edital n.º 522/2010

Maria de Fátima Simões Ramos do Vale Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Miranda, torna público que o Regulamento Municipal de Taxas e Demais Encargos nas Operações Urbanísticas Município de Miranda do Corvo foi aprovado pela Assembleia Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 30/04/2010, tendo sido precedido de apreciação pública, nos termos dos artigos 117.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo, mediante publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52, de 16 de Março de 2010.

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Mais torna público que o Regulamento em apreço poderá ser consultado nos Paços do Município, assim como na Internet em www.cm-mirandadocorvo.pt.

Paços do Município, 04 de Maio de 2010. — A Presidente da Câmara Municipal, *Maria de Fátima Simões Ramos do Vale Ferreira*.

Regulamento municipal de taxas e demais encargos nas operações urbanísticas do Município de Miranda do Corvo

Nota justificativa

Com o presente Regulamento Municipal de Taxas e Demais Encargos nas Operações Urbanísticas visa-se estabelecer as regras gerais e critérios referentes ao lançamento e liquidação das taxas que sejam devidas pela realização de operações urbanísticas, nomeadamente as taxas de apreciação, taxas de emissão de alvarás, comunicações prévias, bem como às compensações urbanísticas, no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, na sua actual redacção (adiante designado por RJUE).

A Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, introduziu modificações significativas no RJUE nos tipos de procedimentos administrativos de controlo prévio das operações urbanísticas, confirmando a obsolescência do actual Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas de Operações Urbanísticas em vigor e a necessidade de repensar, de raiz,